



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 530/2009.

Modifica e acrescenta dispositivos ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e à Lei Complementar nº. 499/2008.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º - O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guiricema, Lei n.63/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 96 – Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica oficial.
.....”

“ARTIGO 109 - O servidor poderá ausentar-se do Município para estudo, desde que autorizado pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ausência de que trata este artigo não excederá de 04 (quatro) anos e será sem remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor afastado para estudo ficará obrigado, quando do retorno, a permanecer no serviço público, por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Novo afastamento para estudo somente será concedido após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, por parte do servidor.

PARÁGRAFO QUARTO – O tempo de afastamento a que se refere este artigo não será computado para efeito de gratificações, férias, férias-prêmio e promoções, sendo possível sua contagem para jubileamento, desde que o servidor contribua para a seguridade social municipal, suportando as contribuições próprias do servidor e da entidade municipal.”

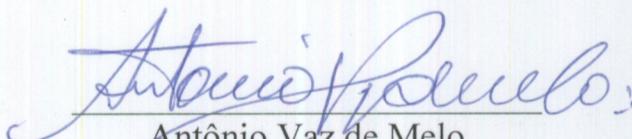


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de Fevereiro de 2009.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

Publicado em 16/02/09 por 30
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de
Guiricema, conforme estabelecido em
Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997
M. Nascimento 506
Funcionário (a) Responsável - Matrícula